



CEL PMESP MILER
DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Comissão de Segurança Pública e
Combate ao Crime Organizado**

PL N° 6.662/16

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Segurança Pública.

PROJETOS CORRELATOS:

- **PL N° 3.724/12**
- **PL N° 3.094/00**
- **PL N° 3.308/00**
- **PL N° 6.038/02**
- **PL N° 6.666/02**

- **COMISSÃO ESPECIAL DA LEI
GERAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA**



PACTO FEDERATIVO:

- **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA;**
- **COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

Sistema Único de Saúde (SUS)

LEI Nº 8.080/1990 – LEI Nº 8.142/90

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

#PactoFederativo:
o papel de cada ente da Federação
Saúde

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
<ul style="list-style-type: none">- Coordena os sistemas integrados de assistência à saúde de alta complexidade e de laboratórios públicos- Ministério da Saúde planeja, cria normas, avalia e fiscaliza o controle das ações do SUS- Responde pela metade dos recursos investidos na área	<ul style="list-style-type: none">- Identifica estabelecimentos hospitalares de referência e gerencia sistemas de alta complexidade de referência regional- Cria suas próprias políticas de saúde e apoia a execução das políticas nacionais- Aplica recursos próprios (mínimo de 12% de sua receita) além dos repassados pela União.- Repassa verbas aos municípios	<ul style="list-style-type: none">- Garante serviços de atenção básica à saúde, por meio de uma secretaria ou departamento exclusivo- Presta ações e serviços em sua localidade, sendo o governo estadual e o federal parceiros na oferta desse atendimento- Aplica recursos próprios (mínimo de 15% de sua receita) e os repassados pela União e pelo estado

PLANALTO.GOV.BR | PORTALFEDERATIVO.GOV.BR

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 9.394/96

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#Pacto Federativo:
o papel de cada ente da Federação
Educação

UNIÃO

- Ensino superior e educação profissional
- Estabelece regras para atuação dos estados e municípios
- Aplica, anualmente, o mínimo de 18% da receita de impostos

MUNICÍPIOS

- Instituições de ensino fundamental e de educação infantil
- Deve aplicar o mínimo de 25% de suas receitas de impostos e transferências

ESTADOS

- Ensino fundamental e médio
- Supervisionam seus sistemas de ensino
- Obrigados a aplicar no mínimo 25% de suas receitas

DISTRITO FEDERAL

- Acumula competências estaduais e municipais
- Aplica, mínimo, de 25% da receita de impostos e transferências

PLANALTO.GOV.BR | PORTALFEDERATIVO.GOV.BR

**LEI GERAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA????????????????**

FRONTEIRA TERRESTRE: 15.735 km



**FRONTEIRA TERRESTRE:
EUA X MÉXICO - 3.141 km
21,5 MIL POLICIAIS**

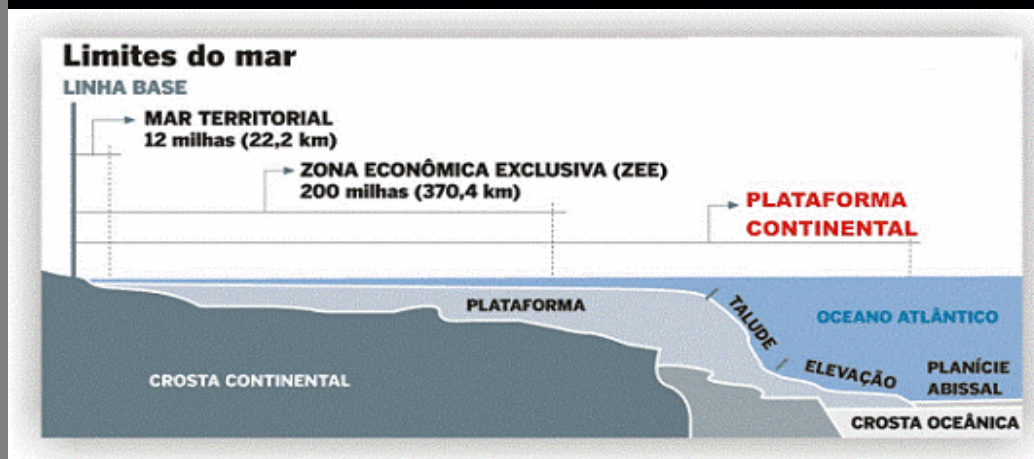


FRONTEIRA TERRESTRE:

15.735 km (107MIL PF)



FRONTEIRA MARÍTIMA: 7.367 km



EFETIVO DA PF

TOTAL: 11.817:

- **DELEGADOS: 1.817.**
- **PERITOS: 1.178**
- **ESCRIVÃES: 2.105**
- **AGENTES: 8.252**
- **PAPILOSCIOPISTAS: 282.**

**Polícia Federal: carência passa de
13.300 servidores**



ATRIBUIÇÕES DA PF

**APURAR INFRAÇÕES
PENAIAS CONTRA A
ORDEM POLÍTICA E
SOCIAL**

**APURAR INFRAÇÕES CUJA A
PRÁTICA TENHA
REPERCUSSÃO
INTERESTADUAL OU
INTERNACIONAL**

**APURAR INFRAÇÕES EM
DETRIMENTO DE BENS E
SERVIÇOS DE INTERESSE
DA UNIÃO OU DE SUAS
ENTIDADES AUTÁRQUICAS
E EMPRESAS PÚBLICAS**

**PREVENIR E REPRIMIR O
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E DROGAS
AFINS, O CONTRABANDO E O
DESCAMINHO**

POLÍCIA MARÍTIMA

**POLÍCIA DE
PORTOS**

**POLÍCIA DE
AEROPORTOS**

**POLÍCIA DE
FRONTEIRAS**

**POLÍCIA
JUDICIÁRIA**

FORÇAS ARMADAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 97 DE 9 DE JUNHO DE 1999



Art. 16-A. Cabe às **Forças Armadas**, além de outras ações pertinentes, também como **atribuições subsidiárias**, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- I - patrulhamento;
- II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
- e
- III - prisões em flagrante delito.

UNIÃO

FORÇAS
ARMADAS

PF-PRF-PFF

PJ
MPU

LEGISLAR

DIREITO
PENAL/
PENITENCIÁ
RIO

DIREITO
PROCESSUAL
PENAL

LOMAN
LONMP

LEI GERAL
PF-PRF-PFF

LEI
GERAL
PM CBM
PC

ESTADO/DF

```
graph TD; A[ESTADO/DF] --> B[PJ]; A --> C[MP]; A --> D[PM/PC/CBM]; A --> E[PRESÍDIOS];
```

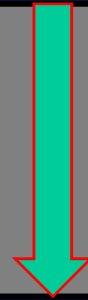
PJ

MP

PM/PC/CBM

PRESÍDIOS

MUNICÍPIO



GM

LEI GERAL



LEIS ORGÂNICAS

PM/BM

PF

PRF

PC

OBRIGADO